

RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, **fica excluído do referido regime** em decorrência do parcelamento dos débitos que motivaram essa condição, conforme TAP - Termo de Acordo de Parcelamento n. 14.748238-8”.

**Art. 2.º** O contribuinte a que se refere o art. 1.º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório n. 005, de 08 de março de 2018.

**Art. 3.º** Eventual rescisão do TAP - Termo de Acordo de Parcelamento n. 14.748238-8 implica retorno imediato ao referido regime, notificado o contribuinte, preferencialmente por DT-e.

**Art. 4.º** Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2019.

Receita Estadual do Paraná, em 29 de julho de 2019.

**LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR**  
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

72986/2019

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 012/2019

Súmula: Aditamento do Ato Declaratório n. 017/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 14.282.061-7,

#### DECLARA

Art. 1.º Fica aditado o Ato Declaratório n. 017, de 30 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

“O contribuinte LOGIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrito no CAD/ICMS n. 902.65828-97 e CNPJ 05267635/0001-73, incluído no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, **fica excluído do referido regime** em decorrência do parcelamento dos débitos que motivaram essa condição, conforme TAP - Termo de Acordo de Parcelamento n. 01.748252-1.”.

Art. 2.º O contribuinte a que se refere o art. 1.º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório n. 017, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3.º Eventual rescisão do TAP - Termo de Acordo de Parcelamento n. 01.748252-1 implica retorno imediato ao referido regime, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do DT-e.

Art. 4.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de junho de 2019.

Receita Estadual do Paraná, em 30 de julho de 2019.

**LUIZ F. DE MORAES JR.**  
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

72992/2019

#### NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 031/2019

SÚMULA: Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de julho de 2019 é de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 31 de julho de 2019.

**Luiz F. de Moraes Jr.**  
Diretor da Receita Estadual

72708/2019

#### PORTARIA Nº 313/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando:

- o elevado número de processos de avaliação de ITCMD aguardando solução na Receita Estadual;
- a diminuição do quadro de servidores em razão de aposentadorias concedidas;
- a necessidade de simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos nos termos do Decreto nº 9.360, de 23 de abril de 2018;
- a necessidade de reduzir o tempo de solução dos referidos processos, em respeito ao contribuinte;

#### RESOLVE

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Everaldo da Silva Pereira – RG nº 13.963.201-0, Ana Gláucia Piegas – RG nº 5.636.385-8, Davidson Benjamim Lessa Mendes – RG nº 14.159.170-3, Marcell Kurten – RG nº 3.468.039-6, José Carlos Endlich – RG nº 4.741.659-0 e Marcos Antonio Moreira – RG nº 4.495.810-4 para, sob a coordenação do primeiro, constituírem comissão com a finalidade de propor soluções para otimizar a resolução de processos de ITCMD, em especial as avaliações de bens e direitos.

Art. 2º Estabelecer que:

- o prazo para a conclusão do trabalho será de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa dirigida ao Diretor da Receita Estadual;
- ao final do prazo, a comissão deverá apresentar relatório com as soluções encontradas;
- as atividades da comissão terão prioridade sobre aquelas desenvolvidas rotineiramente pelos Auditores Fiscais indicados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2019.

**Luiz F. de Moraes Jr.**  
Diretor da Receita Estadual

73030/2019

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DO IPVA Nº 020/2019

Considerando a necessidade de desvinculação do veículo aos respectivos débitos do IPVA, nos termos dos protocolos, FICAM NOTIFICADOS, na forma do artigo 22 da Lei Complementar nº 107/2005 e artigo 16 da Lei nº 14.260/2003, OS SUJEITOS PASSIVOS abaixo relacionados, a recolher os valores do IPVA, acrescidos de juros e correção monetária na forma prevista na Lei nº 11580/96, ou impugnar o lançamento no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição dos débitos em DÍVIDA ATIVA, na forma do artigo 11-A da Lei nº 14.260/2003, conforme segue:

PLACA	RENAVAM	SID	EXERCÍCIO/IPVA					SUJEITO PASSIVO		
			2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	NOME
AUK2816	345461991	158927071							ALEXANDRE LAURINDO	00002823468994
MAW2442	733761909	158930820							DA SILVA	00010745659918
MID8692	308432207	158932750							DOS PASSOS	00094060320900
BED0186	921053908	158837080							L JOSE FARIA	00003365523944
ILV5114	828500592	158838478							S APARECIDO FIL-	00045343578934
AWC4662	492649421	158814978							S EDUARDO MEN-	00007886681967
AQB8282	588985830	158675188							DE LURDES SOUZA	00039679888991
									BALAN	

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
634623819**

Documento emitido em 06/08/2019 17:06:48.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10491 | 02/08/2019 | PÁG. 38

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)